

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024
PROCESSO Nº 24/4000-0000233-6
CONTRATO 077/2024

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Cláudio Leite Gastal, e por seu Diretor Jurídico Maurício Alexandre Dziedricki, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

KRS CONTABILIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 41.138.525/0001-75, com sede na Rua Diamantina, 538, 2º andar, Bairro Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02117-011, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Senhor Rogerio da Costa Sol, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo PROA nº 244000-0000233-6, Dispensa de Licitação n.º 037/2024, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de realização de cálculos trabalhistas, com atualização sob demanda.
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.

1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto consiste na realização de cálculos trabalhistas em até 44 (quarenta e quatro) ações, com a identificação dos valores pagos nas reclamações trabalhistas referentes ao adicional de ordenado, e a atualização monetária desses valores. O serviço deve ser prestado com a disponibilização dos cálculos em formato PDF e via sistema PJE-Calc, conforme solicitado. Os cálculos deverão ser entregues conforme a necessidade do Badesul ao longo de um período de até 5 (cinco) anos.

2.2. As causas judiciais que serão objeto de demanda de cálculos são as abaixo indicadas, listadas conforme sua numeração unificada junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

	NÚMERO CNJ/TRT4
1	0020150-79.2013.5.04.0011
2	0020217-56.2013.5.04.0007
3	0020325-82.2014.5.04.0029
4	0020810-12.2014.5.04.0020
5	0000896-93.2013.5.04.0020
6	0021691-38.2017.5.04.0002
7	0000900-54.2013.5.04.0013
8	0000933-38.2013.5.04.0015
9	0021764-44.2017.5.04.0023
10	0111300-98.2009.5.04.0006
11	0020145-12.2013.5.04.0026
12	0021604-30.2013.5.04.0000
13	0020151-95.2017.5.04.0020
14	0020408-72.2020.5.04.0002
15	0021304-22.2015.5.04.0025
16	0000090-23.2010.5.04.0001
17	0000221-12.2013.5.04.0027
18	0000586-69.2013.5.04.0026
19	0020505-55.2014.5.04.0011

20	0001113-85.2012.5.04.0016
21	0110700-76.2007.5.04.0029
22	0020343-24.2014.5.04.0023
23	0000896-35.2013.5.04.0007
24	0001374-57.2011.5.04.0025
25	0021232-32.2014.5.04.0005
26	0020320-31.2016.5.04.0016
27	0020287-71.2017.5.04.0027
28	0021176-96.2014.5.04.0005
29	0021732-60.2017.5.04.0016
30	0000768-63.2010.5.04.0025
31	0020819-60.2017.5.04.0022
32	0020229-79.2014.5.04.0025
33	0020645-51.2017.5.04.0022
34	0020949-24.2015.5.04.0021
35	0107220-70.2020.1.00.0000 - RCL 44454
36	0001226-42.2012.5.04.0015
37	0021676-47.2014.5.04.0011
38	0000490-97.2012.5.04.0023
39	0000170-68.2012.5.04.0016
40	0020305-39.2014.5.04.0014
41	0020332-84.2016.5.04.0003
42	0021678-26.2014.5.04.0008
43	0001056-88.2012.5.04.0009
44	0020336-24.2016.5.04.0003
45	0020096-39.2019.5.04.0000

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá executar os cálculos trabalhistas solicitados dentro do prazo estipulado pela Ordem de Serviço emitida pelo Badesul.

3.2. A cada demanda, o fornecedor terá até 15 (quinze) dias para concluir os

cálculos necessários e apresentar os resultados nos formatos especificados (PDF e PJE-Calc).

3.3. A execução dos serviços deve seguir as boas práticas contábeis e atender às exigências da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**, sendo contratada por preço certo de cada cálculo trabalhista demandado.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. O preço unitário referente à execução dos cálculos trabalhistas contratados é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por cálculo. Considerando a quantidade de até 45 (quarenta e cinco) processos judiciais, o valor total estimado do contrato é **de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

6.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

CLÁUSULA 7ª - DA QUANTIDADE DE UTILIZAÇÃO

7.1. O total de 44 (quarenta e quatro) cálculos judiciais.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do

Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.4. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

8.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

8.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

8.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

8.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.7. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.7.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.7.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996.

8.7.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na

forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991.

8.7.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.10. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 9ª - DOS PRAZOS

9.1. O prazo de conclusão dos serviços é fixado em:

9.1.1. 15 (quinze) dias, para conclusão dos cálculos solicitados;

9.1.2. Para adições, revisões, análise e alteração dos cálculos apresentados, quando demandadas no prazo de vigência do contrato, o prazo para entrega dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O prazo de duração do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 10ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente Jurídico.

CLÁUSULA 11ª - DO REAJUSTE

11.1. Na presente contratação, não serão aplicados reajustes.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
--

13.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

13.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

13.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;

13.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

13.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

13.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras

correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

13.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

13.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

13.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

13.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

13.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

13.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

13.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

13.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

13.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;

13.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. Apresentar laudos e memórias de cálculo devidamente firmadas

por profissional habilitado, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 14ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
--

15.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

15.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

15.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

15.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

15.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

15.4. As despesas referentes à eventual requisição retificação, ajustes e complemento nos servilios demandados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

15.5. O serviço deverá ser prestado na forma indicada no Projeto Básico.

CLÁUSULA 16ª - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante

termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

16.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

16.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

16.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

16.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 17ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

17.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

17.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

17.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

17.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

17.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior;

17.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

17.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

17.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

17.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

17.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 18ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1.1. Para execução do objeto deste Edital não será permitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 19ª - DO RECURSO FINANCEIRO

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 20ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços

ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 21ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

21.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 22ª - DAS SANÇÕES

22.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

22.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 22.2.1. apresentar documentação falsa;
- 22.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 22.2.3. falhar na execução do contrato;
- 22.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 22.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2.6. cometer fraude fiscal.

22.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 22.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 22.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 22.12.

22.5. Para os fins do item 22.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos art. 337 F, 337 I, 337 J, 337 K, 337 L e no art. 337 M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 22.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.6.1. multa:

22.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

22.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

22.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

22.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

22.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

22.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

22.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

22.11.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

22.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

22.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

22.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

22.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos art. 337 E a 337 P, Capítulo II B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 23ª - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL
--

23.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

23.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

23.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

23.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

23.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

23.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

23.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de

desperdícios e de redução da poluição.

23.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

23.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 23.2.1 e 23.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má fé.

23.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

23.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (0800-642.5800).

CLÁUSULA 24^a - DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam se a:

24.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

24.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

24.1.3. dispor ou comprometer se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

24.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer

ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 25ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

25.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 25.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 25.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 25.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 25.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 25.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 25.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 25.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 25.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 26ª - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

26.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 27ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

27.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

27.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao

adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

27.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

27.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

27.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo.

27.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

27.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 28ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

28.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no site do Badesul.

CLÁUSULA 29ª - DA RESCISÃO

29.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

29.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

29.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

29.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a

impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

29.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

29.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

29.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

29.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

29.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

29.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

29.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

29.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

29.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

29.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

29.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

29.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 29.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou

executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

29.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

29.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

29.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

29.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

29.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

29.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

29.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 30ª - DAS VEDAÇÕES

30.1. É vedado ao contratado:

30.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

30.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 31ª - DA CESSÃO DE DIREITO

31.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 32ª - DAS ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 33ª - DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios

gerais dos contratos.

CLÁUSULA 34ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

34.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

34.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

34.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

34.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

34.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

34.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 35ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

35.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

35.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor-Presidente.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico

CONTRATADO:

KRS CONTABILIDADE LTDA.

Rogério da Costa Sol
Sócio Administrador

Visto Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

PROCESSO Nº 244000-0000233-6

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de realização de cálculos trabalhistas, com atualização sob demanda, a serem prestados nas condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Termo de Dispensa.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de cálculos trabalhistas é necessária para apoiar o Badesul na correta apuração e identificação dos valores pagos a título de adicional de ordenado nas reclamações trabalhistas. Esses cálculos são essenciais para a instrução de ações de regresso, onde o Badesul busca o ressarcimento dos valores pagos a empregados oriundos de sucessão trabalhista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul.

2.2. A realização desses cálculos de forma precisa e acurada é indispensável para a instrução de ações judiciais nas quais o BADESUL demande regresso ou indenização pelas condenações havidas quanto a tais verbas, tratando-se de trabalho técnico fundamental para o sucesso nas ações ajuizadas.

2.3. A fim de que se mantenha o fluxo regular das demandas judiciais da instituição, a execução deste serviço é indispensável, dado o volume e a complexidade dos processos trabalhistas que envolvem a instituição e a necessidade de garantir a programação quanto aos ajuizamentos futuros.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR:

3.1. A escolha para a prestação dos serviços cotados recaiu a favor do escritório contábil KRS CONTABILIDADE LTDA em decorrência de ser a prestadora que apresentou o menor preço para o serviço cotado entre os possíveis prestadores identificados, considerando a já expertise necessária para o cumprimento do objeto.

3.2. A prestadora já possui conhecimento da carteira processual trabalhista do BADESUL, uma vez que atua no fornecimento de cálculos judiciais trabalhistas e suporte em perícias judiciais em favor da sociedade BRUNO

VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS, que presta serviços de contencioso e consultivo trabalhista em favor do BADESUL. Embora tal circunstância não impeça que os serviços cotados sejam prestados por terceiros, demonstra que o escritório contábil escolhido possui aptidão para cumprir a contento os serviços ora contratados.

3.3. Tratando-se da especialidade dos cálculos, que demandam conhecimento da carteira de crédito BADESUL, optou-se por orçar o serviço entre os escritórios que já atuaram na carteira trabalhista da Agência. Por essa razão, cotou-se o serviço entre os 02 (dois) prestadores com essa experiência KRS Serviços e Lucimar Alves, sendo a proposta de preços encaminhada pelo primeiro mais vantajosa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Foi procedida uma análise de mercado, onde se verificou que o preço oferecido pela empresa KRS CONTABILIDADE LTDA está compatível com os praticados por outras empresas do ramo. O valor proposto se apresenta como o menor e adequado para a execução dos serviços.

5. DA PROPOSTA

5.1. **Prazo de entrega do serviço:** Até 15 (quinze) dias para cada cálculo a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. **Local de entrega do serviço o:** Rua General Andrade Neves, nº 175 – 16º andar – Centro - Porto Alegre/RS, CEP 90010-210.

5.3. **Horário e forma de entrega dos serviços:** Os serviços serão entregues de forma virtual, por meio de envio para o endereço de e-mail badesul.juridico@badesul.com.br. Os arquivos correspondentes aos cálculos elaborados poderão serão remetidos em anexo ou por meio de link para *download*.

5.4. **Validade da proposta:** 90 (noventa) dias a contar da data do orçamento.

5.5. **Frete e impostos inclusos.**

